



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F-C Assessoria Jurídica
 F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
 F-C Comissão de Ordem Social
 F-C Comissão de Administração Pública
 F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
 F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
 F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
 F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
 F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 7789/2022

Às Comissões, em 28/06/2022

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O "ROTARY CLUB POUSO
ALEGRE SUL"

Autor: Ver. Leandro Morais

Quórum:

- () Maioria Simples
 () Maioria Absoluta
 () Maioria Qualificada

Anotações: Requerimento nº 89/2022 - única votação - aprovada
na Sessão Ordinária de 28/06/2022, por 13 votos a 0.

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>13 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28 / 06 / 2022</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7789 / 2022

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O “ROTARY CLUB POUSO
ALEGRE SUL”.**

Autor: Ver. Leandro Morais

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”, inscrito no CNPJ sob o nº 04.136.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre- MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 28 de junho de 2022.


Reverendo Dionísio
PRESIDENTE DA MESA


Dr. Arlindo Motta Paes
1º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



PROJETO DE LEI Nº 7789 / 2022

**DECLARA UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O “ROTARY CLUB POUSO
ALEGRE SUL”.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal o “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”, inscrito no CNPJ sob o nº 04.136.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre- MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

Leandro Morais
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 27/06/2022 14:26:11 - FWSO-Z7N1-3B3Z-96YZ



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



JUSTIFICATIVA

O Rotary Club Pouso Alegre Sul, organização humanitária sem fins lucrativos, promove diversos programas de incentivo social e de educação em Pouso Alegre e no Sul de Minas Gerais.

Também podemos dizer que o Rotary é uma rede global de líderes comunitários, amigos e vizinhos que se unem para causar mudanças positivas e duradouras em suas cidades e pelo mundo. Para resolver problemas reais, é preciso compromisso e visão. Com dedicação, energia e inteligência, nossos associados vêm ajudando a humanidade há mais de 110 anos. Por meio de projetos sustentáveis em diversas áreas, como alfabetização, paz, saúde e recursos hídricos, estamos sempre procurando maneiras de criar um mundo melhor.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2022.

Leandro Morais
VEREADOR

ASSINADO POR LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 - 27/06/2022 14:26:11 - FWSD-Z7N1-3B3Z-96YZ

DECLARAÇÃO



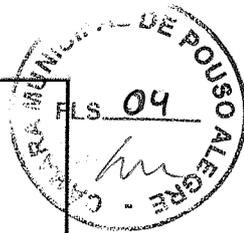
Declaro, como Presidente da **Associação de Caridade Pouso Alegre**, que o **Rotary Clube de Pouso Alegre Sul** é uma entidade parceira na assistência social no município de Pouso Alegre, tendo realizado nos últimos anos diversas ações em prol do Educandário, como a doação de recursos financeiros e apoio nas atividades da Instituição.

Por verdade assino.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2022.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Ernani Barbosa Vilela".

Ernani Barbosa Vilela
Presidente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.139.467/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2000
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R DR JOSE PROCOPIO JUNQUEIRA	NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	----------------------

CEP 37.550-001	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO II	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE	UF MG
--------------------------	---	----------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FURTADOFILHOADV@VELOXMAIL.COM.BR	TELEFONE (35) 3423-6336
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2019
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2021 às 19:22:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.139.467/0001-78
NOME EMPRESARIAL: ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ULYSSES MATTIOLI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/09/2021 às 19:23 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
CNPJ: 04.139.467/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:37:30 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/10/2022.

Código de controle da certidão: **A6DD.5AEF.CC09.343F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

DECLARAÇÃO



Declaro, como Presidente da **Associação de Caridade Pouso Alegre**, que o **Rotary Clube de Pouso Alegre Sul** é uma entidade parceira na assistência social no município de Pouso Alegre, tendo realizado nos últimos anos diversas ações em prol do Educandário, como a doação de recursos financeiros e apoio nas atividades da Instituição.

Por verdade assino.

Pouso Alegre, 01 de junho de 2022

Ernani Barbosa Vilela
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE 16/12/2003

Pauta do dia: -Reforma completa do Estatuto do Clube.
Aos (16) dia do mês de dezembro de dois mil e três (2003), às 20:00 hs., á Av. Vicente Simões, 35, centro, Pouso Alegre - MG, reuniram-se em assembléia geral os senhores membros do ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL sob a presidência do Sr. Henrique Alves pereira, que convidou o secretário do clube Luiz Henrique Mendes, para secretariar a sessão. Abrindo os trabalhos, a pedido do sr. Presidente, o secretário leu a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: Aprovar a reforma completa do Estatuto do Clube para enquadramento ao código Civil vigente. Após discussão e introdução dos novos artigos exigidos pelo código, o presidente solicitou que fizesse a leitura do mesmo para ser colocado em votação a nova redação. Feita a leitura o presidente colocou em votação e o novo Estatuto foi aprovado por unanimidade, cujo teor consta no final desta ata. Em seguida o presidente solicitou ao secretário que tomasse as providencias necessárias para registrar em cartório esta ata e o novo Estatuto. O presidente Henrique Alves Pereira encerrou a seção agradecendo a colaboração de todos.
Redação do Estatuto:



ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL.
CNPI Nº.04.139.467/0001-78

ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL, associação civil sem fins lucrativos, constituída e fundada em 17 de Fevereiro de 1999, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 17 de fevereiro de 1999, resolve, pelos seus sócios presentes à Assembléia Geral Extraordinária de 16 de dezembro de 2003, alterar o Estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

CAPÍTULO I
DA PERSONALIDADE JURÍDICA

SEÇÃO I

Da denominação social, definições, sede, limites e duração

Art. 1º - Sob a denominação de ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL, foi constituída e fundada em 17 de fevereiro de 1999 uma associação civil sem fins lucrativos, cujos propósitos são de índole humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente, admitida como membro do ROTARY INTERNATIONAL em 17 de fevereiro de 1999, e que se regerá pelo presente estatuto.

Parágrafo Único: - Quando usados nestes estatutos, os termos abaixo relacionados terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma for claramente exigido pelo contexto:

- Conselho: O conselho diretor deste clube;
- Regimento Interno: O regimento interno deste clube;
- Diretor: Qualquer membro do conselho diretor deste clube;
- Sócio: Qualquer sócio deste clube, exceto os honorários;
- RI: Rotary International;
- Ano: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho.
- Rotary Club: a sociedade civil à qual este Estatuto Social se refere.

Art. 2º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Pouso Alegre - Estado de Minas Gerais - Brasil.

§ 1º - A sede do Rotary Club de Pouso Alegre Sul localizar-se-á na Avenida Vicente Simões nº. 143 - centro - CEP. 37 550-000

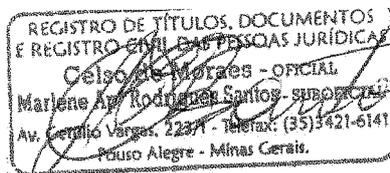
§ 2º - Os limites territoriais deste Rotary Club são os da cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

SEÇÃO II
Do Objetivo Social

Art. 4º - O objetivo do Rotary Club de Pouso Alegre Sul é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

1
DR. OMAR FUERTADO FILHO
OAB. 104808/SP - 11281/MG
FONE: (35) 384-4523



- I. - O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;
- II. - O reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a difusão das normas de ética profissional;
- III. - A melhoria da comunidade pela conduta exemplar de cada um na sua vida pública e privada;
- IV. - A aproximação dos profissionais de todo o mundo, visando a consolidação das boas relações, da cooperação e da paz entre as nações.

§ 1º. - No desenvolvimento de suas atividades, o Rotary Club não fará qualquer distinção quanto à raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

§ 2º. - Para o cumprimento de seus objetivos o Rotary Club atuará por meio de planos de ação, projetos, ou programas utilizando-se de doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou, pela parceria na prestação de serviços intermediários com outras entidades, também sem fins lucrativos, e, ou órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I DAS CATEGORIAS E DIVISÃO

Art. 5º. - O quadro social deste Clube será integrado por pessoas naturais, civilmente capazes, de caráter ilibado e de boa reputação social, empresarial e profissional.

Art. 6º. - O quadro social do Rotary Club terá duas categorias de sócios:

I. Representativo - A pessoa que possuir as qualificações estabelecidas pelo Estatuto Social do RI, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno. Os sócios deste Clube que, em 1º de julho de 2001, pertenciam às categorias eliminadas pelo Conselho de Legislação de 2001 de RI (Veterano, por Serviços Anteriores e Representativo Adicional), não perderão os direitos até então adquiridos.

II. Honorário - A pessoa que tenha se sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary, nomeada por força de eleição dos sócios do Rotary Club, na forma do seu Regimento Interno.

§ 1º - A duração de sua filiação será determinada pelo conselho diretor do clube, que poderá prorrogá-la ou rescindi-la a qualquer tempo.

§ 2º - É permitida a eleição de uma mesma pessoa na condição de sócio honorário em mais de um clube.

Art. 7º. - As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de sócio representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º. - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em Instituição Educacional ou no Poder Judiciário.

§ 2º - Sócios representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

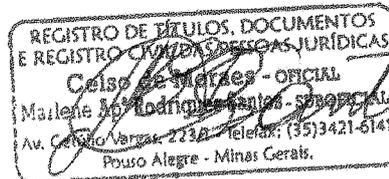
Art. 8º. - Este Rotary Club poderá ter em seu quadro social sócios que sejam funcionários do Rotary International.

SEÇÃO II Do Sócio Representativo

Art. 9º. - Toda pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no Artigo 5º. deste Estatuto poderá ser eleita para a categoria de sócio representativo deste clube e será classificado de acordo com seu segmento empresarial ou profissional, sendo a respectiva classificação correspondente àquela que descreve a atividade principal de sua empresa, instituição ou profissão.

2

DR. OMAR FURTADO FILHO
OAB. 104888/RS - 1ª ZONA/MG
Fone: (035) 984-4929



Art. 10 – Qualquer sócio poderá propor como sócio representativo o nome de ex-rotariano ou rotariano que tenha sido transferido se a pessoa proposta estiver deixando, ou deixou, de pertencer ao quadro social de seu antigo clube pelo fato de não mais:

- Exercer a profissão, ou,
- Conduzir o negócio que a intitulava à classificação detida na localidade daquele clube ou em seus arredores.

Parágrafo único: - O clube ao qual o sócio pertencia, ou do qual está se transferindo, como sócio representativo em conformidade com os dispositivos desta seção, também pode ser proposto pelo ex-clube.

Art. 11 – Nenhum rotariano poderá ser:

- Sócio representativo simultaneamente neste e em outro clube;
- Sócio representativo e honorário neste Rotary Club
- Ser simultaneamente rotariano e rotaractiano.

SEÇÃO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 12 – São direitos do sócio representativo:

- Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- Pertencer ao Conselho Direto do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- Participar das atividades promovidas pelo Rotary International;
- Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 13 - São deveres do sócio representativo:

- Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembléia Geral;
- Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo conselho diretor; e,
- Acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso em seu objetivo.

Art. 14 - Os sócios honorários terão o direito de comparecer a todas as reuniões e usufruirão todos os demais privilégios inerentes à associação ao Rotary Club.

§ 1º - Fica vedado ao sócio honorário:

- O direito a voto.
- Deter cargo de dirigente do Rotary Club; e,
- Deter classificação.

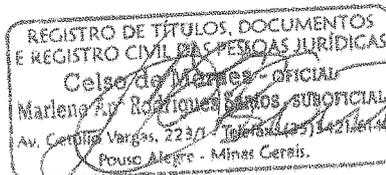
§ 2º - O sócio honorário é isento do pagamento da jóia de admissão e das quotas.

§ 3º - O sócio honorário não desfrutará de quaisquer benefícios ou direitos em outros clubes, exceto o direito de visitá-los sem necessidade de convite por parte de rotarianos.

SEÇÃO IV Das Classificações

Sub Seção I Disposições Gerais

3
DR. OMAR FURTADO O. FILHO
OAB. 104806/SP - 128ANOS
Fone: (035) 984-4369



Art. 15 – Todo sócio representativo deste clube será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio ou profissão. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o sócio esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de seu negócio ou profissão.

Parágrafo Único: Por razões justificadas, o conselho pode corrigir ou alterar a classificação de qualquer sócio. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao sócio, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Sub Seção II Das Limitações

Art. 16 – O Rotary Club não poderá eleger à categoria de sócio representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) sócios.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro social que ultrapasse a 50 sócios será permitida a eleição de novos sócios representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de sócios representativos do clube.

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os sócios aposentados.

§ 3º - Se algum sócio mudar de classificação poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites estabelecidos no caput deste artigo.

SEÇÃO V Da Jóia de Admissão e das Quotas

Art. 17 – Todo sócio representativo pagará uma jóia de admissão e a quota anual nos valores estabelecidos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Os ex-sócios ou sócios representativos transferidos de outros Rotary Clubs que passarem a integrar o quadro social deste Rotary Club em conformidade com o Artigo 10 deste Estatuto, ficam dispensados de pagar uma segunda jóia de admissão.

§ 2º - A quota anual poderá ser fracionado em parcelas mensais a critério do Conselho Diretor.

SEÇÃO VI Da Vigência e Cancelamento do Título de Sócio

Art. 18 – O título de sócio vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

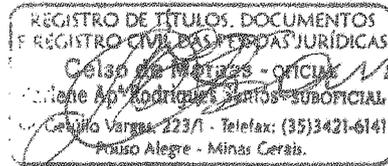
Art. 19 – O título de sócio será cancelado automaticamente quando o sócio deixar de possuir as qualificações para pertencer ao quadro social.

§ 1º - O conselho poderá outorgar ao sócio que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores uma licença especial, de no máximo um ano, para que possa visitar e conhecer o Rotary Club da nova comunidade, desde que continue ativamente empenhado na mesma classificação de negócio ou profissão e continue a satisfazer as outras condições de filiação ao clube.

§ 2º - O conselho poderá permitir ao sócio representativo que se mudar da localidade deste clube ou de seus arredores a preservação da condição de sócio se continuar a representar sua classificação e satisfazer todos os demais requisitos estabelecidos para filiação ao clube.

§ 3º - O sócio que perder a classificação, por motivos alheios a sua vontade, poderá reter tal classificação e receber licença especial, não superior a um ano, para que possa obter novo emprego em sua atual classificação ou em outra. O sócio deve continuar a satisfazer todas as condições de filiação ao clube. O cancelamento do título de sócio passará a vigorar somente ao concluir-se o período de licença concedido.

4
DR. OMAR FURTADO C. FILHO
OAB 104806/SP - 1128A/MG
Fone: (035) 984-4926



SEÇÃO VII Do Reingresso de sócio

Art. 20 - Quando a filiação de um sócio tiver cessado em virtude do estabelecido no Artigo 19 e seus parágrafos; este poderá solicitar nova admissão, quer na mesma classificação, quer em outra, não lhe sendo cobrada uma segunda jóia de admissão.

SEÇÃO VIII Da Cessação do Título de Sócio por Falta de Pagamento de Quotas

Art. 21 - Qualquer sócio que deixar de pagar a quota fixada pelo clube dentro de trinta (30) dias após o prazo estabelecido pelo conselho diretor, será notificado de tal fato por escrito, pelo secretário do clube, em seu último endereço conhecido. Se a quota não for paga dentro de dez (10) dias após a data da notificação, o título de tal sócio poderá ser cancelado à critério do conselho diretor.

SEÇÃO IX Da Readmissão do Sócio

Art. 22 - O conselho poderá readmitir o ex-sócio, a pedido deste e mediante o pagamento de seu débito com o clube, salvo se a classificação que anteriormente representava tiver sido preenchida.

SEÇÃO X Da Cessação do Título de Sócio Por Falta de Frequência

Art. 23 - Todo sócio deste clube deverá:

- Comparecer, ou alternativamente recuperar a frequência, a pelo menos 60% (sessenta por cento), das reuniões ordinárias realizadas a cada semestre do ano rotário;
- Comparecer a pelo menos 30% (trinta por cento) das reuniões deste clube em cada semestre do ano rotário.

Parágrafo Único - Caso o sócio não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de sócio rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

Art. 24 - Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos dos artigos 32 e 33, qualquer sócio que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro social do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do sócio do seu quadro social.

SEÇÃO XI De Outras Causas de Cessação do Título de Sócio

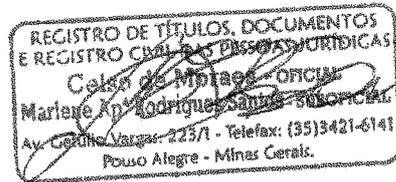
Art. 25 - O título de qualquer sócio que deixar de possuir as qualificações para ser sócio deste clube ou por qualquer outra causa justificada pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante o voto de pelo menos dois terços dos seus membros, em reunião convocada para tal fim.

§ 1º - Antes de proceder ao estabelecido no caput deste artigo o conselho notificará o sócio, por escrito, com dez (10) dias de antecedência, acerca da medida pendente, para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, sobre o assunto. Terá também o direito de comparecer perante o conselho para apresentar sua defesa.

§ 2º - A notificação será entregue por meio de portador ou carta registrada remetida ao último endereço conhecido do sócio.

§ 3º - Quando o conselho tiver cancelado o título de um sócio, obedecendo o disposto neste artigo, o clube não poderá eleger novo sócio para representar a classificação que o ex-sócio detinha até que o prazo para interpor recurso tenha expirado e a decisão do clube ou do juízo arbitral tenha sido anunciada.

5
DR. OMAR FURTADO O. FILHO
OAB. 104805/SP - 1128A/16
Fone: (035) 334-4928



SEÇÃO XII

Do Direito a Recurso ou Arbitragem em Caso de Baixa

Art. 26 - Se cancelado o título de sócio, o secretário, no prazo de sete (7) dias da data da deliberação do conselho diretor, notificará o sócio, por escrito, da decisão tomada. Tal sócio poderá, dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, comunicar ao secretário; por escrito, a sua intenção de interpor recurso ao clube ou de pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 1º - Caso haja interpelação de recurso, o conselho diretor convocará, nos termos do presente Estatuto Social, uma Assembléia Geral Extraordinária do Rotary Club para julgamento do recurso interposto, a ser realizada dentro de vinte e um (21) dias após o recebimento da notificação do recurso.

§ 2º - Se houver solicitação de arbitragem cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente sócios de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

§ 3º - Em caso de recurso, a deliberação deste clube será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito à arbitragem.

§ 4º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não havendo direito a recurso.

§ 5º - A deliberação do conselho diretor, se não for apelada ao clube ou não for solicitado juízo arbitral, será final.

SEÇÃO XIII

Da Renúncia

Art. 27 - A renúncia de qualquer sócio deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente ou ao secretário) e será aceita pelo conselho diretor desde que o débito total de referido sócio para com o clube tenha sido saldado.

Art. 28 - Qualquer pessoa cujo título de sócio neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, perderá todo o direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube.

SEÇÃO XIV

Da Inexistência de Responsabilidade Solidária

Art. 29 - Os sócios não responderão solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Rotary Club, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DA FREQUÊNCIA

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

Art. 30 - Este Rotary Club reunir-se-á, regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno.

§ 1º - Em caso de emergência ou por justa causa, o conselho poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da reunião ordinária anterior e termina no dia que precede a reunião ordinária subsequente, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

§ 2º - Caso uma reunião ordinária caia num feriado, ou em virtude do falecimento de sócio do clube, ou de uma epidemia, ou de calamidade que afete a comunidade como um todo, ou de conflito armado na comunidade que coloque em perigo a vida dos sócios do clube, o conselho poderá cancelar tal reunião ordinária.

6
DR. OMAR FURTADO O. FILHO
OAB. 104806/SP - M2841MG
Fone: (35) 964-4929

§ 3º. - O conselho poderá, à sua discricão, cancelar até um máximo de quatro reuniões ordinárias por ano por causas aqui não especificadas, ficando estabelecido, entretanto, que este clube não poderá deixar de se reunir por mais do que três (3) reuniões ordinárias consecutivas.

Art. 31 - O clube realizará, até 31 de dezembro, o mais tardar, a assembléia anual para eleição dos seus dirigentes conforme estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Único - Uma terça parte do quadro social constituirá "quorum" para a Assembléia Anual e para as reuniões ordinárias do clube.

SEÇÃO II DA FREQUÊNCIA

Art. 32 - É dever de cada sócio comparecer às reuniões ordinárias do Rotary Club. O sócio receberá crédito de frequência se estiver presente a, pelo menos, sessenta por cento (60%) da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que retirar-se e subsequentemente comprovar satisfatoriamente ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou se recuperar sua ausência em outro clube.

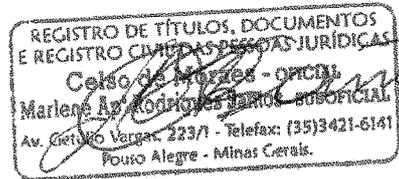
§ 1º - O sócio deste terá crédito de frequência se, em qualquer dia, no período compreendido entre os 14 (quatorze) dias que antecederem e os 14 (quatorze) dias que sucederem o dia e a hora normal de uma ordinária deste clube:

- I. - Assistir a pelo menos 60% (sessenta por cento) da reunião ordinária de qualquer outro clube ou clube provisório;
- II. - Assistir a uma reunião ordinária de um Rotaract ou Rotaract Club provisório; ou de Interact Club ou Interact Club provisório; ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário ou Núcleo Rotary de Desenvolvimento Comunitário provisório;
- III. - Comparecer à:

- Convenção do Rotary International;
- Reunião do Conselho de Legislação;
- Assembléia Internacional;
- Instituto Rotário para administradores atuais, e anteriores de RI;
- Instituto Rotário para administradores atuais, anteriores e entrantes de RI;
- Qualquer outra reunião do RI convocada com a aprovação do conselho diretor de RI ou do Presidente do RI atuando em nome de seu conselho diretor;
- Uma conferência multizonal do Rotary;
- Uma reunião de Comissão do R.I.;
- Conferência distrital rotária;
- Assembléia distrital rotária;
- Qualquer reunião distrital realizada por instrução do conselho diretor do RI;
- Qualquer reunião de comissão distrital realizada por instrução do governador de distrito;
- Reunião inter-clubes regularmente convocada;
- Qualquer outro Clube, no local e hora de sua reunião ordinária, com o propósito de assisti-la e tal Clube não estiver se reunindo nesse local e nessa hora;
- Reunião do conselho diretor ou, caso autorizado pelo referido conselho, à reunião de comissão de prestação de serviços para a qual o sócio tenha sido indicado.
- Participar de projetos de serviços internos, de eventos comunitários organizados pelo clube ou de reuniões autorizadas pelo conselho;
- reunião de Clube do Exterior, em viagem que se prolongue por mais de 14 (quatorze) dias;

IV - Será também computada a presença, se durante a realização das reuniões ordinárias, o sócio:

- Estiver de viagem, com a finalidade de comparecer a alguma das reuniões mencionadas no inciso III, letras "a" a "q" ou do regresso de uma dessas reuniões;
- Estiver a serviço do Rotary, desempenhando funções inerentes ao cargo de administrador, ou de membro de comissão de RI, ou de Curador da Fundação Rotária;
- Estiver a serviço do Rotary no desempenho de funções inerentes ao cargo de representante especial do governador do distrito na fundação de um novo Clube;
- Estiver a serviço de R.I. na condição de seu empregado;



- Estiver participando direta e ativamente, de projeto de prestação serviço patrocinado pelo distrito, pelo RI, pela Fundação Rotária, em região remota, onde não seja possível a recuperação da freqüência;
 - estiver a serviço do Rotary, conforme autorizado pelo conselho, de molde a impedir o comparecimento às reuniões ordinárias;
- V - Será ainda computada a freqüência se o sócio estiver trabalhando em seu próprio país de residência, por longo período de tempo, em missão especial, e, por acordo mútuo entre este Clube e um Clube indicado, o sócio comparecer às reuniões deste último.

§ 2º - Quando em viagem ao exterior por período superior a 14 dias, o sócio não estará sujeito aos prazos aqui estabelecidos para recuperação, devendo comparecer às reuniões de clubes no país visitado a qualquer tempo. Referido comparecimento será considerado como recuperação válida às reuniões ordinárias que tenha deixado de comparecer.

Art. 33 - O sócio será dispensado de satisfazer os requisitos de freqüência:

- I. - Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes;
- II. - Quando a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes totalize pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 34 - O sócio, no exercício de cargo como Administrador do Rotary International terá suas ausências justificadas.

Art. 35 - As ausências dos sócios incluídos nas situações do artigo 33, incisos I e II, não constarão do registro de freqüência do clube referente ao período em pauta. Os sócios incluídos na situação descrita no inciso II do Artigo 33 não serão levados em consideração na obtenção do total de sócios utilizado no cálculo da freqüência do clube; e, além disso, nem suas ausências nem seus comparecimentos serão computados para esse fim.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 36 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os sócios em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

Art. 37 - Compete à Assembléia Geral:

- Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Rotary Club para o qual for convocada;
- Reformar o Estatuto Social;
- Aprovar e reformar o Regimento Interno;
- Decidir sobre a extinção do Rotary Club, observando no que couber o Estatuto Social do RI;
- Eleger ou destituir, a qualquer tempo, e empossar os conselheiros do Rotary Club, ressalvadas as disposições específicas estabelecidas no presente Estatuto;
- Tomar, anualmente, as contas dos dirigentes e deliberar sobre os relatórios e as demonstrações financeiras por ele apresentadas;
- Julgar os recursos interpostos;
- Todas as demais atribuições previstas no presente Estatuto Social.

Art. 38 - A Assembléia Geral será convocada para fins determinados, mediante carta com AR (Aviso de Recebimento), com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios representativos presentes.

§ 3º - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em

8
DR. OMAR FURTADO O FILHO
OAB. 104805/SP - 1366/MG
Fone: (035) 984-4929

1ª. (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, no que tange às matérias a saber:

- I. Extinguir o clube e nomear liquidante;
- II. Reformar, parcial ou totalmente, o presente Estatuto e o Regimento Interno; e,
- III. Destituir membros do Conselho Diretor e Fiscal.

Art. 39 - A Assembléia Geral será convocada:

- pelo Presidente do conselho diretor;
- Pela maioria dos membros do conselho diretor;
- Pelo Conselho Fiscal; e,
- Por 1/5 (um quinto) dos sócios representativos, com notificação dirigida ao Presidente do conselho diretor.

Art. 40 - Quando a Assembléia Geral Extraordinária for solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Art. 41 - A alteração dos artigos 1º e 3º referente, respectivamente, ao nome e a sede do Rotary Club, deverá ser submetida à aprovação do Conselho Diretor do RI, entrando em vigor, somente após assim ratificada.

Art. 42 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Ordinariamente, no primeiro quadrimestre de cada exercício para:

- Tomar as contas dos dirigentes, examinar, discutir e votar o relatório da administração e as demonstrações contábeis e financeiras; e,
- Eleger os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal.

Art. 43 - A Assembléia Geral reunir-se-á, Extraordinariamente, sempre que necessário para tratar de todos os assuntos que não sejam de competência da Assembléia Geral Ordinária.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 44 - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 45 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser sócio do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 46 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

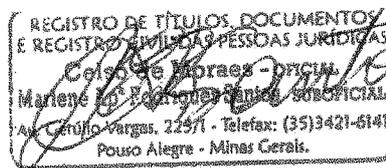
Art. 47 - Os órgãos de administração do Rotary Club, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e eficiência.

Art. 48 - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto ser adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

SEÇÃO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 49 - Ao Conselho Diretor, formado pelos membros eleitos em Assembléia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente uma vez por mês, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.



§ 2º - Por justa causa, o Conselho Diretor poderá transferir uma reunião ordinária para qualquer dia do período que se inicia no dia seguinte ao da Reunião Ordinária anterior e termina no dia que precede a Reunião Ordinária subsequente, ou para uma hora distinta no dia regulamentar, ou ainda para local distinto.

Art. 50 - O Conselho Diretor será formado por um quadro de dirigentes do Rotary Club, a saber:

- Presidente;
- Vice-Presidente (um ou mais);
- Secretário;
- Tesoureiro;
- Diretor de Protocolo;
- Presidentes das Avenidas de Serviço; (Opcional)
- Presidente da Comissão da Fundação Rotária; (Opcional) e,
- Outros designados pela Assembléia Geral.

Art. 51 - Os mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembléia Geral que os elegeu.

Art. 52 - As posses dos demais conselheiros, inclusive fiscal, coincidirão com a do Presidente do Rotary Club.

Art. 53 - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para os todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 54 - O Presidente, será eleito conforme estipulado no Regimento Interno, ou seja, no máximo 02 (dois) anos e no mínimo 18 (dezoito) meses antes da data em que tomará posse do cargo, devendo servir como Presidente Eleito durante o ano imediatamente anterior ao de sua presidência, tomando posse no dia 1º de julho e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito.

§ 1º - O Presidente Eleito, a menos que autorizado pelo Governador Eleito, deverá participar do Seminário Distrital de Treinamento para Presidentes Eleitos de Clubes e da Assembléia Distrital.

§ 2º - Se o Presidente Eleito for dispensado do seminário, deverá enviar um representante do Rotary Club que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas.

Art. 55 - Os demais Conselheiros serão eleitos conforme o estabelecido no Regimento Interno e tomarão posse do cargo em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 1º de julho imediatamente seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seus sucessores tenham sido devidamente empossados.

Art. 56 - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente em conjunto com o 1º. Tesoureiro e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 57 - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 58 - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e será composto de 03 (três) membros, eleitos entre os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 59 - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;

10
DR. OMAR FURTADO C. FILM
OAB: 104808/SB 1128A/MG
Fone: (025) 934.4907

- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;
- V. Opinar e emitir parecer para deliberação da Assembléia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil bem como sobre as operações patrimoniais realizadas e apresentadas a ele pelo Conselho Diretor; e,
- VI. Auditar a prestação de contas apresentada pelo Conselho Diretor ou sugerir a eventual contratação de auditoria externa independente e acompanhar o respectivo trabalho.

SEÇÃO III DA ARBITRAGEM

Art. 61 - Caso surja qualquer divergência, que não seja decisão do conselho diretor, entre qualquer sócio, sócios ou ex-sócios de uma parte; e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho diretor, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário, por arbitragem. O procedimento a ser seguido em caso de arbitragem será o prescrito neste Estatuto.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 62 - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos sócios deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido justa e imparcial em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer de controvérsia pública.

Art. 63 - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 64 - Este Rotary Club não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 65 - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política.

Art. 66 - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política.

SEÇÃO II DA SEMANA ESPECIAL

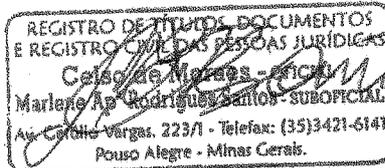
Art. 67 - Em reconhecimento à fundação do Rotary, este Rotary Club se empenhará para enfatizar os serviços prestados pelo Rotary durante uma semana especial dedicada às celebrações da sua fundação. A semana de comemorações terá início no dia 23 de fevereiro de cada ano e será conhecida como "Semana da Paz e Compreensão Mundial".

Parágrafo Único - No correr dessa semana especial será dada oportunidade para reflexão sobre os sucessos já alcançados, canalizando energias para o destaque de programas em prol da paz, compreensão e boa vontade na comunidade e no mundo.

SEÇÃO III DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 68 - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo sócio se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro social. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

11
DR. OMAN FURTADO O. FILHO
OAB. 104806/SP - 11224MG
Fone: (035) 984-4923



Parágrafo Único - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

CAPÍTULO VII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 69 - O Rotary Club adotará um regimento interno, aprovado em Assembléia Geral, passível de alteração a qualquer tempo, que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida pelo RI, nem com estes estatutos, incorporando dispositivos adicionais destinados à direção deste clube.

CAPÍTULO VIII EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 70 - O exercício social do Rotary Club, tem início em 1º de julho e encerra-se em 30 de junho de cada ano.

CAPÍTULO IX PATRIMÔNIO

Art. 71 - O patrimônio do Rotary Club será composto dos bens móveis, imóveis, smoventes, ações e títulos da dívida pública a ele pertencente, que venham a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer tipo ou natureza.

Art. 72 - Os recursos financeiros necessários à manutenção do Rotary Club, serão obtidos através de:

- Contribuição dos sócios;
- Contratos e acordos firmados com empresas e organismos de apoio nacionais e internacionais;
- Subvenções, doações e legados;
- Termos de parceria, convênios e contratos firmados com a administração pública para realização de projetos na suas áreas de atuação;
- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio de sua administração; e,
- Colaborações de outras organizações ou entidades da sociedade civil.

Art. 73 - Todas as rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais do Rotary Club.

Art. 74 - As subvenções e doações recebidas, serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 75 - Os recursos advindos dos poderes públicos, deverão ser aplicados dentro do Município ou Estado que originou o mesmo.

Art. 76 - O Rotary Club, independentemente de celebrar ou não Termo de Parceria com o Poder Público, na elaboração das Demonstrações Contábeis e Financeiras, deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único - Haverá a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos Poderes Públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 77 - O Rotary Club ao término de cada exercício social, dará publicidade por qualquer meio eficaz do Relatório de atividades e das demonstrações contábeis e financeiras, bem como providenciará as certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS, além de colocar tais documentos à disposição dos interessados.

Art. 78 - Nos exercícios em que o Rotary Club receber recursos oriundos de termo de parceria firmado com o Poder Público, as demonstrações contábeis e financeiras deverão ser auditadas por auditores externos independentes.

DR. OMAR FURTADO C. FILHO
DAB 104806/SP - 1129/NMG
Fone: (035) 964-4928

Art. 79 - O Rotary Club não distribui entre os seus sócios ou conselheiros eventuais, excedentes operacionais brutos ou líquidos; dividendos; bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferidas mediante o exercício de suas atividades.

CAPÍTULO X DA INTERPRETAÇÃO

Art. 80 - Nestes estatutos, na interpretação da terminologia "correio", "mala direta" e "votação por via postal" entenda-se também o uso de correio eletrônico (e.mail) e da internet visando reduzir as despesas e aumentar as respostas recebidas.

Parágrafo Único - Sempre que forem usadas expressões do gênero masculino com relação a sócios deve-se subentender também o gênero feminino. Aplicar-se-ão, também, os princípios gerais de direito.

CAPÍTULO XI DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 81 - O sócio, ao pagar a jóia de admissão e quota, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os sócios estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

CAPÍTULO XII DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 82 - Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 83 - No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em reunião ordinária, em que haja quorum, pelo voto favorável da maioria dos sócios presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da reunião.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI e entrará em vigor quando acolhida por este.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84 - O Rotary Club será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

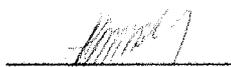
§ 1º - Não sendo alcançado o "quorum" estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com qualquer número de sócios votantes.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembléia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary International, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

Art. 85 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Pouso Alegre, 16 de dezembro de 2003.


Henrique Alves Pereira
Presidente 2003/2004


Luiz Henrique Mendes
Secretário 2003/2004


DR. OMAR FURTADO O. FILHO
OAB. 104806/SP - 1128/AMG
Fone: (035) 984-4929



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Celso de Moraes - OFICIAL
Marlene Apª Rodrigues Santos - SUBOFICIAL
Av. Getúlio Vargas, 233/1 - Telefax: (35)3421-6141
Pouso Alegre - Minas Gerais.

SERVIÇO DO REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE POUSO ALEGRE - MG
Apontado no Prot. A/ 3 sob o nº 46.708
em 05/01/04 Registrado no livro A/8
sob o nº 3422 em 05/01/04
O que certifico.
P. Alegre-MG, 05 de Janeiro de 2004
O oficial do Registro.

CELSO DE MORAES - OFICIAL DO REGISTRO

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - P. J.
Indeido A MARGEM DA TRANSCRIÇÃO
nº 2.230 1ª A-6
de data de 01.11.00
o que certifico.
Pouso Alegre 05/01/04

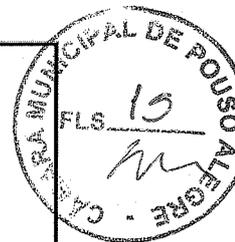
Marlene Apª Rodrigues Santos
OFICIAL

Selo de Fiscalização

ADK 24409	ADK 24416
ADK 24407	ADK 24415
ADK 24406	ADK 24414
ADK 24405	ADK 24413
ADK 24404	ADK 24412
ADK 24403	ADK 24411
ADK 24402	ADK 24410
ADK 24401	ADK 24409

Selo de Fiscalização





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.139.467/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/11/2000
NOME EMPRESARIAL ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R DR JOSE PROCOPIO JUNQUEIRA	NÚMERO 315	COMPLEMENTO *****
CEP 37.550-001	BAIRRO/DISTRITO JOAO PAULO II	MUNICÍPIO POUSO ALEGRE
UF MG	ENDEREÇO ELETRÔNICO FURTADOFILHOADV@VELOXMAIL.COM.BR	
TELEFONE (35) 3423-6336		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/09/2021 às 19:22:54 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 04.139.467/0001-78
NOME EMPRESARIAL: ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: ULYSSES MATTIOLI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 30/09/2021 às 19:23 (data e hora de Brasília).



DECLARAÇÃO

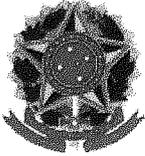
Declaramos para os devidos fins que em virtude das disposições da Lei Federal 13.874/19, do Decreto Municipal 5005/2019 o Rotary Club Pouso Alegre Sul, CNPJ 04.139.467/0001-78 é dispensado de Alvará de Licença e Funcionamento por exercer as seguintes atividades de baixo risco:

1. 94.30.8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
2. 94.93-6-00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e arte;
3. 94.99-5-00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente.

Pouso Alegre, 22 de Fevereiro de 2022.

Assinado de forma digital por
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
Dados: 2022.02.22 16:02:20
-03'00'

Julio Cesar da Silva Tavares
Secretário Municipal de Administração e Finanças



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
CNPJ: 04.139.467/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

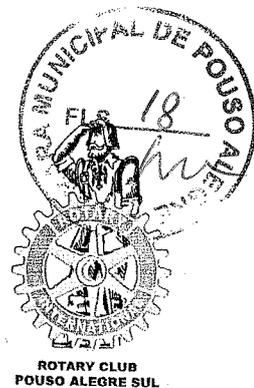
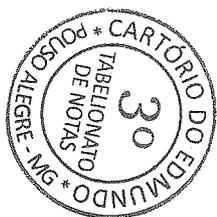
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:37:30 do dia 20/04/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/10/2022.

Código de controle da certidão: **A6DD.5AEF.CC09.343F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

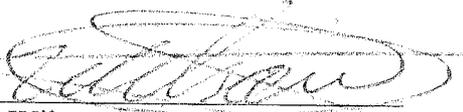
ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA
EM 22/06/2021

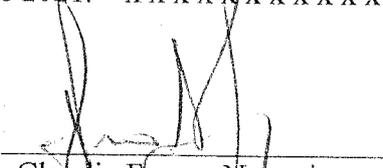


Pauta do dia: Eleição e Posse do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal 2021 / 2022 e aprovação das contas do exercício 2020 / 2021.

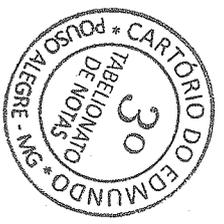
Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de junho de 2021, às 20:00 horas, na sede do Rotary Club Pouso Alegre Sul, situada na Rua Dr. José Procópio Junqueira, 315 – Bairro João Paulo II em Pouso Alegre / MG, iniciou-se a reunião para a eleição, posse do conselho diretor, fiscal 2021/2022 e aprovação da contas do ano 2020/2021. Reuniram-se em Assembléia Geral, os senhores membros do ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL, sob a presidência do Sr. Wilson Guedes da Silva, que convidou o seu secretário Claudio Franco Nogueira para secretariar a sessão. Abrindo os trabalhos a pedido do Sr. Presidente, foi lida a ordem do dia, para qual fora convocada esta assembleia geral com o seguinte teor: Eleger e empossar os membros do conselho diretor, conselho fiscal e suplentes do conselho fiscal, para o ano rotário 2021 / 2022, com início em 01 de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022, e aprovação das contas do exercício 2020/2021. Após várias deliberações, foram eleitos por aclamação e unanimidade dos membros presentes perfazendo mais de cinquenta por cento do total dos membros do clube, os seguintes eleitos para o ano rotário 2021/2022: **PRESIDENTE: Ulysses Mattioli**, brasileiro, divorciado, residente na Rua Moacir Amaral da Silva nº 116 apto 01 no bairro Fatima III em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 877 048 468-68 e RG 6 372 345 SSP/SP. Após sua eleição o mesmo convidou para participar da sua diretoria os seguintes rotarianos: **VICE - PRESIDENTE: Rolando Toledo Brandão Filho**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Praça João Pinheiro, Ed. Antonio Palmas - apto 1002 em Pouso Alegre/MG, portador do CPF 036.441.076-02 e RG M6.890.843 SSP/MG; **DIRETOR DE PROTOCOLO: William de Oliveira Xavier**, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Rosa F. Barreiro, 30 - Bairro Recanto dos Fernandes em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 738.753.506-00 e RG MG 4.902.122 SSP/MG. **SECRETÁRIO: João Pereira Rosa**, brasileiro, solteiro, servidor público federal, residente na Rua Albertina Coutinho Rezende, 216 – Bairro Jardim Noronha em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 963.153.188-00 e RG 11.664.033 SSP/SP. **TESOUREIRO: Marco Antônio de Souza Moura**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente na Rua Vereador Argentino de Paula, 46 – Jardim Altaville em Pouso Alegre/MG, portador do CPF 562.990.606-20 e RG M 2.916.229 SSP/MG. **CONSELHO FISCAL: Newton Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, residente na Rua Luiz Lourenço Horta, 33 – Bairro Residencial Santa Rita, em Pouso Alegre – MG, portador do CPF 739.205.506-25 e RG 5.143.499 SSP/MG. **Luiz Henrique Mendes**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Rua Raul Cobra Sobrinho, 275 - Bairro Altaville em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 340.202.416-00 e RG M 1.594.414 SSP/MG. **Valter Garrido Machado Cotta**, brasileiro, viúvo, aposentado, residente na Av. das Carmelistas, 42 – Bairro Fátima II em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 499.482.298-00 e RG 3.692.797-1 SSP/SP. **SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL: Carlos Vitor Coutinho Teixeira**, brasileiro, casado, contador, residente na Av. Vicente Simões, 761 – centro em Pouso Alegre – MG, portador do CPF 212.953.526-72 e RG MG 798.644 SSP/MG. **Remi Antoon Camil Maes**, brasileiro, casado, diretor de escola, residente na Av. Dr. Vereador Argentino de Paula, 35 – Bairro Altaville em Pous Alegre/ MG, portador do CPF 573.123.209-10 e RG 4.105.803-0 SSP/PR. **Eduardo Almeida Zambardino**, brasileiro, casado, comerciante, residente na Av. Prefeito Cândido Garcia Machado, 137 – Bairro Colina de Santa Bárbara em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 833.020.186-49 e RG 1.926.187 SSP/SP. Com a

realização da Assembleia Geral foram aprovadas as contas referentes ao exercício 2020/2021, sem ressalva e, com a eleição e posse, ficam assim autorizados a assinar perante os estabelecimentos bancários, comerciais, e demais instituições públicas e privadas, o Presidente e o Tesoureiro conjuntamente, assinar documentos, assumir compromissos e obrigações de qualquer natureza no curso do mandato anual. Todos foram eleitos e empossados, para suas funções e atribuições que se iniciam em 01 de julho de 2021 e término em 30 de junho de 2022. Ficando livre a palavra, e como ninguém desejou usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para lavratura desta ata, o que fiz, como Secretário em 03 (três) vias de igual teor, em 02 (duas) paginas impressas, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada, e segue assinada pelo Presidente, pelo Secretário, e por todos os demais membros do Conselho Diretor, Conselho Fiscal e Suplentes, eleitos e empossados nessa data. Pouso Alegre, 22 de junho de 2021. x


Wilson Guedes da Silva
Presidente 2020 / 2021

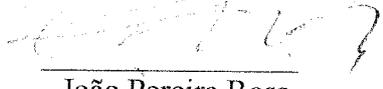

Claudio Franco Nogueira
Secretário 2020/2021

DIRETORIA 2021 / 2022




Ulysses Máttioli
Presidente


Rolando Toledo Brandão Filho
Vice Presidente

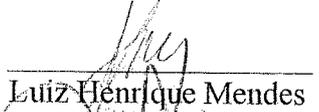

João Pereira Rosa
Secretário

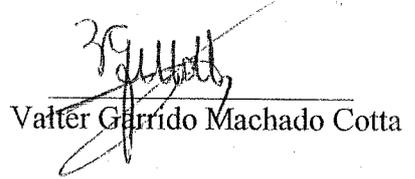

William de Oliveira Xavier
Diretor de Protocolo


Marco Antônio de Souza Moura
Tesoureiro

CONSELHO FISCAL 2021 / 2022

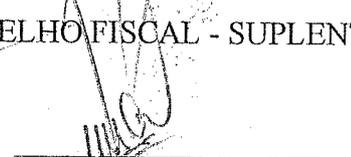

Newton Silva de Oliveira


Luiz Henrique Mendes


Valtter Garrido Machado Cotta

CONSELHO FISCAL - SUPLENTES:


Carlos Vitor Coutinho Teixeira


Remi Antoon Camil Maes


Eduardo Almeida Zambardino

EM TEMPO: ONDE SE LE EMPOSSADOS NESTA DATA, LEIA-SE EMPOSSADOS EM 01/07/2021, INDEPENDENTE DE FORMALIDADE.



CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua: Dr. Jorge Pires Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264
Tel (35) 3449-4180 - centralconselhos@yahoo.com.br



Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre/MG.

INSCRIÇÃO Nº: 39

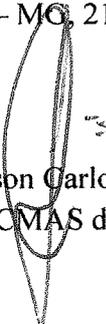
A Entidade Associação **Rotary Club de Pouso Alegre Sul CNPJ: 04.139.467/0001-78**. Com sede em no município de Pouso Alegre/MG, é inscrita neste Conselho, desde **21 de janeiro de 2022**.

A entidade executa (rá) o(s) seguinte (s) serviço (s), programa (s), projeto (s) e/ou benefício (s) sociassistenciais:

A entidade executa o assessoramento de forma continuada, permanente e planejada para fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, conforme preconiza o artigo 3º inciso II da lei federal nº 8742/1993.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Pouso Alegre – MG, 21 de janeiro de 2022.


Ederson Carlos Deveque
Presidente do CMAS de Pouso Alegre/MG

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Rua: Dr. Jorge Pires Beltrão, 147, Centro, CEP: 37.550-264
Tel (35) 3449-4180 - centralconselhos@yahoo.com.br



RESOLUÇÃO N.º 01/2022 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE POUSO ALEGRE (CMAS)

Dispõe sobre o deferimento da inscrição da Associação Rotary Club de Pouso Alegre Sul no Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal N.º 5527/14, conforme deliberação em Plenária no dia 24 de novembro de 2021;

Considerando a Lei Federal n.º 8.742/1993;

Considerando a Resolução n.º 14/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social;

Considerando a Resolução n.º 11/2019 deste Conselho;

Considerando os questionamentos levantados pelo plenário, à visita institucional realizada por representantes deste conselho e pelo técnico da Central de Conselhos que foi verificada a execução de sua finalidade; e

Considerando a decisão em Plenária ocorrida no dia 24 de novembro de 2021.

RESOLVE:

Art 1º - Deferir a inscrição Associação Rotary Club de Pouso Alegre Sul no Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre/MG, como assessoramento para as associações de Pouso Alegre/MG através de assessoria jurídica e administrativa.

Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor a partir desta data.

Pouso Alegre, 20 de janeiro de 2022.

EDERSON CARLOS DEVEQUE

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social de Pouso Alegre – CMAS



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

POUSO ALEGRE

CERTIDÃO CÍVEL DE EXECUÇÃO CÍVEL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Cumprimento de sentença, Cumprimento Provisório de Sentença, Execução de Título Extrajudicial, Execução de Alimentos, Execução Contra a Fazenda Pública, Execução Fiscal, Execução Hipotecária do Sistema Financeiro Nacional, Processo de Execução, Execução de Título Judicial - CEJUSC, Execução Extrajudicial de Alimentos, Cumprimento de Sentença de Obrigação de prestar alimentos, Cumprimento de Sentença - Lei Arbitral(Lei 9.307/1996), NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
CNPJ: 04.139.467/0001-78

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

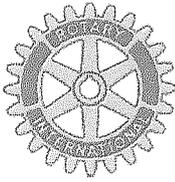
Certidão solicitada em 20 de Abril de 2022 às 10:46

POUSO ALEGRE, 20 de Abril de 2022 às 10:46

Código de Autenticação: 2204-2010-4617-0304-7148

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL

CNPJ 04 139 467 / 0001-78

Rua José Procópio Junqueira, no 315 – B. João Paulo II
37552-064 - Pouso Alegre - M.G.



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL inscrita no CNPJ nº 04.136.467/0001-78, na pessoa do seu presidente, **ULYSSES MATTIOLI**, CPF 877.048.468-68, declara que nenhum dos diretores exercem atividades remuneradas nessa Instituição.

NOMES	CPF	CARGO
Ulysses Mattioli	877.048.468-68	Presidente
Rolando Toledo Brandão Filho	036.441.076-02	Vice-Presidente
William de Oliveira Xavier	738.753.506-00	Protocolo
João Pereira Rosa	963.153.188-00	Secretário
Marco Antônio de Souza Moura	562.990.606-20	Tesoureiro
Newton Silva de Oliveira	739.205.506-25	Conselho Fiscal
Luiz Henrique Mendes	340.202.416-00	Conselho Fiscal
Valter Garrido Machado Cotta	499.482.298-00	Conselho Fiscal

Declaro, a veracidade das informações.

Pouso Alegre, 22 de Fevereiro de 2022.

Ulysses Mattioli
Presidente

Ulysses Mattioli

Rolando Toledo Brandão Filho

William de Oliveira Xavier

João Pereira Rosa

Marco Antônio de Souza Moura

Newton Silva de Oliveira

Luiz Henrique Mendes

Valter Garrido Machado Cotta



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL

CNPJ 04 139 467 / 0001-78

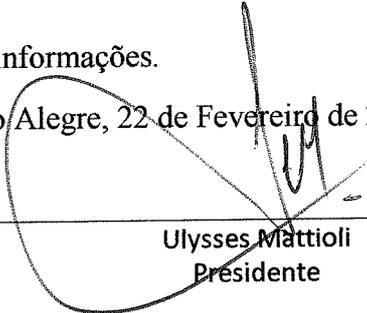
Rua Dr. José Procópio Junqueira, nº 315 – B. João Paulo II
37552-064 - Pouso Alegre - M.G.



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL inscrita no CNPJ nº **04.136.467/0001-78**, na pessoa do seu presidente, **ULYSSES MATTIOLI**, CPF 877.048.468-68, declara que nenhum dos diretores, mantenedores ou associados recebem lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto nessa Instituição.

Declaro, a veracidade das informações.

Pouso Alegre, 22 de Fevereiro de 2022.



Ulysses Mattioli
Presidente



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL

CNPJ 04 139 467 / 0001-78

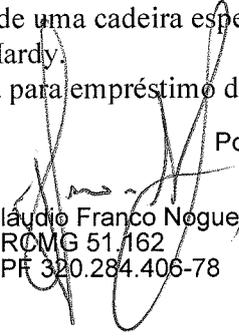
Rua Dr. José Procópio Junqueira, nº 315 – B. João Paulo II
37552-064 - Pouso Alegre - M.G.



REALIZAÇÕES DO ROTARY CLUBE DE POUSO ALEGRE SUL NO ANO DE 2021

- Assessoria administrativa e jurídica a ACAMPA, Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pouso Alegre.
- Doação de 13 Cesta básica por mês na ACAMPA, durante o segundo semestre do ano de 2021;
- Realização do teste PCR de covid em todos os residente e funcionários dos Asilo Betânia da Providência e de Nossa Senhora Auxiliadora;
- Doação de luvas descartáveis (4.300 pares) e máscaras para os Asilo Betânia da Providência e Nossa Senhora Auxiliadora;
- Doação de 35 cestas básicas para as famílias dos pais dos alunos do Educandário;
- Doação de R\$ 10.000,00 ao Educandário obtidos através da realização da Feijoada do Rotary;
- Doação de Alimentos, material de limpeza e higiene pessoal para os Asilo Betânia da Providência e Nossa Senhora Auxiliadora;
- Doação de 610 fraldas descartáveis para o Asilo Nossa Senhora Auxiliadora;
- Doação de uma cadeira especial no valor de R\$2.800,00 para um aluno da APAE.
- Doação de uma cadeira especial para o John, aluno da Escola Especial Municipal Profª. Terezinha Barroso Hardy.
- Compra para empréstimo de cinco cadeiras de banho e seis cadeiras de roda.

Pouso Alegre, 20 de junho de 2022.


Cláudio Franco Nogueira
CRCMG 51.162
CPF 320.284.406-78



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL

CNPJ 04 139 467 / 0001-78

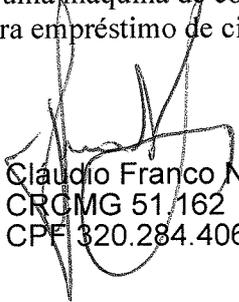
Rua Dr. José Procópio Junqueira, nº 315 – B. João Paulo II
37552-064 - Pouso Alegre - M.G.



REALIZAÇÕES DO ROTARY CLUBE DE POUSO ALEGRE SUL NO ANO DE 2022

- Assessoria administrativa e jurídica a ACAMPA, Associação dos Catadores de Material Reciclável de Pouso Alegre.
- Entrega de 143 cestas básicas de produtos de limpeza e higiene pessoal para a cidade de Pouso Alegre (doadas ao Conselho Municipal de Assistência Social) dentro do Projeto do Distrito de ajuda aos desabrigados pelas chuvas.
- Realização do 3º Porco no Rolete com a doação de R\$7.000,00 ao Educandário.
- Doação de uma máquina de cortar cabelo para a Pastoral de Rua de Pouso Alegre.
- Compra para empréstimo de cinco cadeiras de rodas.

Pouso Alegre, 20 de junho de 2022


Cláudio Franco Nogueira
CRCMG 51.162
CPF 320.284.406-78



QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA

PRESIDENTE: ULYSSES MATTIOLI, brasileiro, divorciado, residente na Rua Moacir Amaral da Silva nº 116 apto 01 no bairro Fatima III em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 877 048 468-68 e RG 6 372 345 SSP/SP.

VICE PRESIDENTE: ROLANDO TOLEDO BRANDÃO FILHO, brasileiro, casado, comerciante, residente na Praça João Pinheiro, Ed. Antônio Palmas - apto 1002 em Pouso Alegre/MG, portador do CPF 036.441.076-02 e RG M6.890.843 SSP/MG.

DIRETOR DE PROTOCOLO: WILLIAM DE OLIVEIRA XAVIER, brasileiro, casado, administrador, residente na Rua Rosa F. Barreiro, 30 - Bairro Recanto dos Fernandes em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 738.753.506-00 e RG MG 4.902.122 SSP/MG.

SECRETÁRIO: JOÃO PEREIRA ROSA, brasileiro, solteiro, servidor público federal, residente na Rua Albertina Coutinho Rezende, 216 – Bairro Jardim Noronha em Pouso Alegre/ MG, portador do CPF 963.153.188-00 e RG 11.664.033 SSP/SP.

TESOUREIRO: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MOURA, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, residente na Rua Vereador Argentino de Paula, 46 – Jardim Altaville em Pouso Alegre/MG, portador do CPF 562.990.606-20 e RG M 2.916.229 SSP/MG.

POUSO ALEGRE, 25/04/2022



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
POUSO ALEGRE



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ULYSSES MATTIOLI
CPF: 877.048.468-68
RG: 6372345
Nome pai: VENICIUS MATTIOLI
Nome mãe: ESMERALDA MOREIRA MATTIOLI

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 26 de Abril de 2022 às 14:36

POUSO ALEGRE, 26 de Abril de 2022 às 14:36

Código de Autenticação: 2204-2614-3647-0143-6192

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

POUSO ALEGRE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ROLANDO TOLEDO BRANDÃO FILHO
CPF: 036.441.076-02
RG: 6890843
Nome pai: ROLANDO TOLEDO BRANDÃO
Nome mãe: ELIANA BELIGNI BRANDÃO

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 26 de Abril de 2022 às 15:06

POUSO ALEGRE, 26 de Abril de 2022 às 15:06

Código de Autenticação: 2204-2615-0643-0065-8486

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

POUSO ALEGRE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: WILLIAM DE OLIVEIRA XAVIER
CPF: 738.753.506-00
RG: 4902122
Nome pai: JOAQUIM XAVIER PEREIRA
Nome mãe: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA XAVIER

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 26 de Abril de 2022 às 14:41

POUSO ALEGRE, 26 de Abril de 2022 às 14:41

Código de Autenticação: 2204-2614-4137-0521-6211

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
POUSO ALEGRE



CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: JOÃO PEREIRA ROSA
CPF: 963.153.188-00
RG: 11664033
Nome pai: JOÃO FERNANDES PEREIRA
Nome mãe: MARIA ROSA PEREIRA

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 26 de Abril de 2022 às 13:51

POUSO ALEGRE, 26 de Abril de 2022 às 14:17

Código de Autenticação: 2204-2614-1723-0108-8819

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

POUSO ALEGRE

CERTIDÃO CRIMINAL NEGATIVA



CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA PENAL nesta comarca, até a presente data, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA MOURA
CPF: 562.990.606-20
RG: 2916229
Nome pai: NIRTON JOSÉ DE MOURA
Nome mãe: DALVA DE SOUZA MOURA

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

Certidão negativa emitida nos termos do inciso I do § 1º do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça.

Certidão solicitada em 26 de Abril de 2022 às 14:32

POUSO ALEGRE, 26 de Abril de 2022 às 14:32

Código de Autenticação: 2204-2614-3210-0767-4003

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

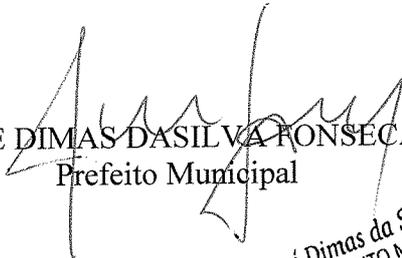
ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que o **ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL**, com sede na Rua José Procópio Junqueira N° 315, João Paulo II, nesta cidade de Pouso Alegre – MG, inscrito no CNPJ sob n° 04.139.467/0001, **esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano.**

Pouso Alegre, 13 de abril de 2022


JOSÉ DIMAS DASILVA FONSECA
Prefeito Municipal

José Dimas da Silva Fonseca
PREFEITO MUNICIPAL

ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL Nº 51.719
DISTRITO 4560 - ANO ROTÁRIO 2020 / 2021
ATA DE REUNIÃO ORDINARIA Nº 14 – 06 de Outubro de 2020



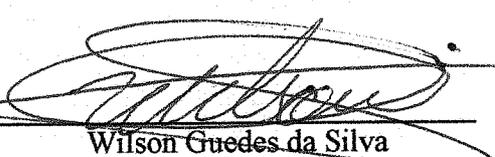
INÍCIO: 20:15 horas

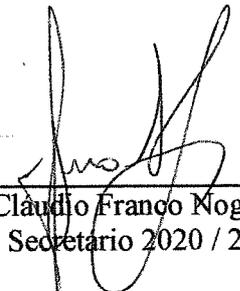
TÉRMINO: 21:30 horas

Presidente: Wilson Guedes - Vice - Presidente Ulysses Mattioli

- 1) Abertura: Bater o sino, Saudação ao Pavilhão Nacional a todos e Oração do clube.
- 2) Protocolo: Cp. Alécio saudou os companheiros desejando a todos uma boa reunião.
- 3) Pauta da reunião. Alteração do Estatuto Rotary Clube Pouso Alegre Sul

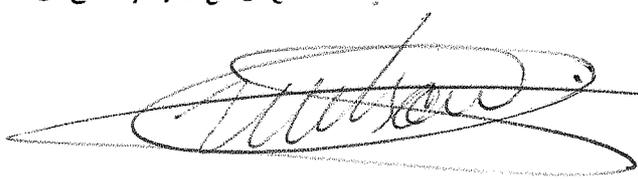
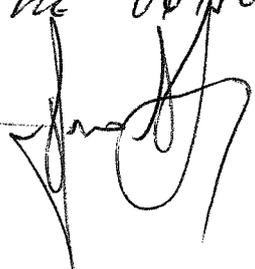
Aos 06 (seis) dias do mês de outubro de de 2020, às 20:15 horas, na sede do Rotary Club Pouso Alegre Sul, situada na Rua Dr. José Procópio Junqueira, 315 – Bairro João Paulo II em Pouso Alegre - M.G; e também em participação virtual, no aplicativo meet.google através do link <https://meet.google.com/xxn-xsnd-gcq>. Reuniram-se em Assembléia Geral, os senhores membros e diretores do ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL, sob a presidência do Sr. Presidente Wilson Guedes da Silva, que nomeou o Sr. João Rosa como coordenador dos trabalhos. Logo a seguir, o sr. presidente solicitou ao sr. João Rosa que procedesse à leitura do no novo de estatuto, artigo por artigo de todos os 77 artigos. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão, onde todos os participantes presencial e virtualmente, opinaram sob os pontos que consideravam relevantes. Logo após foi realizado a votação. Ouvidos os presentes, o estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. O Presidente Wilson Guedes da Silva encerrou a reunião agradecendo os presentes e saudando o Pavilhão Nacional. À pedido do Presidente, eu, Cláudio Franco Nogueira, secretário, lavrei esta ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente. Pouso Alegre, 06 de outubro de 2020. // // // //


Wilson Guedes da Silva
Presidente 2020 / 2021


Cláudio Franco Nogueira
Secretário 2020 / 2021

EM TEMPO: NESTA REUNIÃO DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, TIVEMOS A PRESENCIA DE 20(VINTE) ASSOCIADOS ON LINE, CONFORME A LISTA DE PRESENCIA. POUSO ALEGRE 06/10/21





ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL
CNPJ 04 139 467 / 0001-78
Rua José Procópio Junqueira, nº 315 – B. João Paulo II
37550-000 - Pouso Alegre - M.G.



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA

VOTAÇÃO DO ESTATUTO

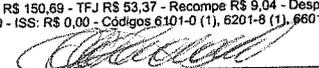
O ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL, convoca os seus associados representativos para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 06 (seis) de outubro de 2020, às 20:00 horas, na sede do Clube, situado a Rua Dr. José Procópio Junqueira, 315 – Bairro João Paulo II em Pouso Alegre, MG, e também pelo aplicativo meet.google através do link <https://meet.google.com/xxn-xsnd-gsq>, com a presença mínima de dois terços de seus associados, e segunda chamada as 20:15 horas com metade mais um dos associados, para propor a seguinte ordem do dia: Aprovação do Estatuto do Clube.

Esta convocação será mandada por e-mail, pelo WhatsApp individual e do clube e fixada no mural no clube.

Pouso Alegre, 22 de Setembro de 2020.


WILSON GUEDES DA SILVA
PRESIDENTE 2020 - 2021



PROTOCOLO Nº 83739 - Registro nº 2230 - Av 40 Livro A63 - Folha 61 - Data 27/08/2021 Cotação: Emol R\$ 150,69 - TFJ R\$ 53,37 - Recomepe R\$ 9,04 - Desp.: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 213,10 - ISS: R\$ 0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (1)
 Fernanda N. G. Brito - Substituta
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre - MG
SELO DE CONSULTA: EWS30403 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1100.4747.8834.9238
Quantidade de atos praticados: 4 Ato(s) praticado(s) por: Fernanda N. G. Brito - Substituta Emol.: R\$ 159,73 - TFJ: R\$ 53,37 Valor Final: R\$ 213,10 Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
FUNDADO EM 17/02/1999 - CLUBE Nº 51.719 – DISTRITO 4560



ESTATUTO DE 2020

ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL, associação civil sem fins lucrativos, constituída e fundada em 17 de fevereiro de 1999, cujos propósitos são de ordem humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente, admitido como membro do ROTARY INTERNACIONAL em 17 de fevereiro de 1999, resolve alterar o estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

Art. 1º - DEFINIÇÕES

Os termos abaixo relacionados, quando usados neste estatuto, terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma claramente exigido pelo contexto:

- 1 - Clube: entidade jurídica denominada Rotary Club de Pouso Alegre Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 04.139.467/0001-78.
- 2 - Conselho: O conselho diretor deste clube.
- 3 - Regimento interno: O regimento interno deste clube.
- 4 - Diretor: Rotariano responsável por uma comissão ou avenida.
- 5 - Clube satélite: clube em potencial cujos associados também deverão pertencer a este clube.
- 6 - RI: Rotary Internacional.
- 7 - Ano rotário: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho e termina em 30 de junho.
- 8 - Associado / Rotariano: Membro do quadro associativo do clube.

Art. 2º – ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL é uma associação civil organizada nos termos da legislação vigente, associada ao Rotary internacional, com sede na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, à Rua Dr. José Procópio Junqueira, 315 – Bairro João Paulo II, inscrito no CNPJ sob o nº 04.139.467/0001-78, que se regerá pelo presente estatuto.

§ único: Esta Associação não fará qualquer distinção ou discriminação quanto a raça, cor, sexo, credo religioso ou político e condição social de seus associados.

Art. 3º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Pouso Alegre - Estado de Minas Gerais - Brasil, tendo como limites territoriais, os da cidade onde se encontra instalado.

Art. 4º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º – O Rotary Club de Pouso Alegre Sul terá como objetivo: Estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir a sociedade;

III – A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

IV – A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Art. 6º - Esta Associação adotará Cinco Avenidas de Serviços como orientação aos trabalhos que serão desenvolvidos, a saber:

I – Serviços Internos – A Primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube;



P



II – Serviços Profissionais – A Segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo Clube para resolver problemas e atende a necessidade da sociedade.

III – Serviços à Comunidade – A Terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

IV – Serviços Internacionais – A Quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades de projetos do clube que beneficiarão pessoas de outros países.

V - Serviços às Novas Gerações — A Quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens, através do incentivo a atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

DAS REUNIÕES

Art. 7º – Este Clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno. O comparecimento poderá ser presencial ou virtual, inclusive por meio de conexão on-line fornecida para os associados que, de outra forma, não poderiam comparecer.

§ 1º - Ao término da reunião, o Presidente do Clube mandará constar na lista de presença aqueles associados que participaram de forma virtual, sendo dispensada a assinatura física destes.

Art. 8º - Sendo justa a causa e mediante aprovação do Conselho Diretor, este Clube poderá transferir uma reunião ordinária, para qualquer dia, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

Art. 9º - A reunião ordinária, quando cair num feriado ou em virtude de falecimento de sócio do clube, ou de fatos relevantes que afetam a comunidade como um todo ou que coloque em risco a vida dos associados, poderá ser cancelada a critério do Conselho Diretor, podendo, inclusive, cancelar até no máximo quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas.

Art. 10º - Se amparado pelo Regimento Interno, o Clube Satélite realizará reuniões semanais em local, dia e hora acordados por seus associados.

§1º - O local, dia e hora podem ser mudados de acordo com o estatuto e regimento do clube.

§ 2º - A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões descritas neste estatuto para o clube padrinho.

Art. 11º - A assembleia para eleição do Presidente do Clube deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 12º - O clube satélite convocará reunião anual para seus associados até 31 de dezembro para eleger seu Presidente.





DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – Este Clube será integrado por adultos de caráter ilibado, integridade e habilidade de liderança; possua boa reputação em sua área de negócio, profissão e na comunidade, e disponibilidade para ajudar o seu semelhante.

Art. 14º - Este clube terá as seguintes categorias de associado: representativo e honorários.

A - Representativo – pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no artigo anterior e devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor;

B - Honorário – pessoa que tenha sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary ou consideradas amigas do Rotary, em virtude de seu permanente apoio à causa rotária e que sejam submetidas à apreciação do Conselho Diretor. A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor do Clube, sendo permitida a eleição de sócio honorário para mais de um Clube. A pessoa eleita como Sócio Honorário ficará isenta do pagamento das per captas, podendo, no entanto, frequentar as reuniões do Club, usufruindo dos demais privilégios inerentes ao associado, com exceção do direito a voto nas Assembleias, como também não podendo deter qualquer classificação e não podem deter nenhum cargo de dirigente do clube.

B 1 - O título de Sócio Honorários é valido durante a gestão do conselho que o aprovou, cabendo ao conselho sucessor optar pela continuidade ou não deste regime.

B 2 - O conselho diretor poderá a qualquer momento cancelar o regime de sócio honorários outorgado a um sócio representativo.

Art. 15º - Sócio Virtual

Este título é outorgado a sócios representativos que por razões validadas pelo conselho diretor não necessitarão participar de forma presencial as reuniões ordinárias, sendo isento da frequência.

- a) - Este associado não estará isento das obrigações financeiras de Rotary, previstas no estatuto e no manual de procedimentos de RI.
- b) - O conselho diretor poderá isentar do pagamento da per capita referente às despesas do clube ou aos associados que residirem em município diferente do local das reuniões.

Art. 16º - Sócio empresarial

Este título é outorgado a associados representativos que sejam sócios proprietários de empresas que por razões validadas pelo conselho diretor não podendo participar das reuniões ou mesmo eventos do clube designarão um de seus empregados para representá-lo.

1 - O associado representativo interessado neste regime deverá solicitar a aprovação do conselho em reunião ordinária e fornecer dados referentes ao empregado que será designado para representá-lo.

2 - O conselho irá deliberar sobre a solicitação e apresentar resposta na reunião subsequente.

3 - Uma vez aprovada à solicitação, o empregado designado passara pelo processo de aprovação de associado definido no regimento, sendo aprovado poderá passar a representar o associado titular, não sendo aprovado o associado titular poderá apresentar outro empregado ou retirar a solicitação.

Art. 17º – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no Poder Judiciário.



Q



§ 2º - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 18º – Este Rotary Club poderá ter como associados funcionários do Rotary Internacional;

Art. 19º - Associados de clube satélite devem também ser associados do clube padrinho até o momento em que o clube satélite ganhar admissão ao Rotary internacional e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

Art. 20º – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se for em clube satélite deste Rotary Club;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary Internacional;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 22º - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e, acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso no art. 4º deste estatuto;

Art. 23º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 24º – O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 25º – Os associados deste Rotary Club poderão perder seus direitos prescritos por este Estatuto, se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão superior de Rotary internacional, ou praticarem atos contrários aos interesses da associação;

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser excluídos do quadro associativo por decisão do Conselho Diretor, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em Lei;

§ 2º - O associado que deixar de pagar as mensalidades ou per captas estabelecidas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, nos prazos estabelecidos, poderá perder seu título associativo, obedecendo aos ditames do parágrafo anterior.





Art. 26º - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude de iniciativa própria, devidamente expressa por carta datada, assinada e dirigida à entidade, poderá, a qualquer tempo, requerer o seu reingresso, cujo pedido será aprovado pelo Conselho Diretor e se for o caso, pela Assembleia Geral;

Art. 27º - A afiliação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho diretor para essa categoria de associado. Entretanto, o Conselho Diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional, sendo o silêncio entendido como prorrogação. O Conselho pode rescindir a afiliação do associado honorário em qualquer ocasião.

Art. 28º - Exceto se dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justificados, o associado que falte ou não recupere a frequência a seis (6) reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Presidente de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois deste aviso, o conselho diretor, por voto majoritário, poderá dar baixa ao associado.

Art. 29º - O associado também será excluído do clube se não comparecer, ou recuperar a frequência, de pelo menos 50% das reuniões ordinárias em cada semestre do ano.

Art. 30º - Qualquer associado que deixar de possuir as qualificações necessárias para ser membro deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do conselho, em reunião convocada para este fim. Sendo que o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência. Acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também direito de comparecer para apresentar sua defesa.

Art. 31º - Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de associado, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste estatuto.

§1º - O recurso interposto será julgado numa reunião ordinária após convocação de todos os associados que irão julgar o recurso.

Art. 32º - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o total do débito do associado com o clube tenha sido saldado.

DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 33º – Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

§ 1º - Por razões justificadas, o conselho poderá corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Art. 34º – O Rotary Club não deverá eleger a categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.



P



§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

FREQUÊNCIA

Art. 35º - Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube ou reuniões do clube satélite se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente fisicamente ou através de conexão on-line durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subseqüentemente comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou participar de reuniões ordinárias postadas no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

A) 14 dias antes ou após a reunião;

- 1- Assistir a reunião ordinária de qualquer outro clube rotário ou clube provisório;
- 2 - Assistir a reunião ordinária do Rotaract Club, Interact Club e Rotary Kids ou reunião do NRDC (Núcleo de Desenvolvimento Comunitário);
- 3 - Comparecer a qualquer atividade rotária Distrital, nacional ou internacional;
- 4 - Participar de projetos, eventos comunitários organizados pelo Clube, ou de reuniões da comissão de prestação de serviços à comunidade, a qual o associado for indicado;
- 5 - Representar o clube por indicação da presidência;
- 6 - Realização de atividades paralelas em nome do Clube;
- 7 - Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

§ 1º - O Governador Assistente nomeado pelo Governador do Distrito, por ocasião de atividades regulares no exercício de seu mandato, está dispensado do prescrito neste artigo.

Art. 36º – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos regimentais, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

Art. 37º - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Art. 38º – O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes; não podendo, no entanto, tal ausência durar mais que 12 (doze) meses.

II – Quando a idade do associado for 65 anos ou mais e a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes por pelo menos 20 anos, totalizar pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 39º – O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary Internacional terá suas ausências justificadas.



Q

Q



DIRETORES E DIRIGENTES

Art. 40º - O órgão dirigente deste clube será o Conselho Diretor constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Art. 41º - A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto quando se tratar de baixa do quadro social, o associado, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Art. 42º - O Conselho Diretor deste clube será constituído pelo Presidente, Vice-presidente, o último ex-presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e o 1º diretor de protocolo.

§ 1º - Os dirigentes do clube podem comparecer regularmente a reuniões de clube satélite.

§ 2º - Os diretores de avenida e comissões serão convidados pelo presidente para ocuparem o cargo, conforme estabelecido no Regimento Interno. Todos, presidente e dirigentes, tomam posse no cargo no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Art. 43º - O presidente deverá ser eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, até 31 de dezembro e tomará posse no dia 1º de julho, independente de formalidades e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Art. 44º - Cada dirigente e diretor deverão ser associado, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos doze (12) meses da data da posse. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para presidentes eleitos (PETS) e da assembleia distrital de Treinamento.

Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à assembleia distrital de Treinamento, e não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento, e ou, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele deverá fazer o seu treinamento pelo site do R.I.

Art. 45º - O clube satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em outros municípios.

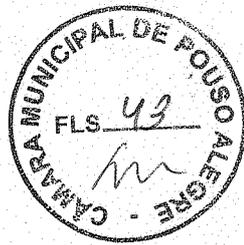
(a) O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite.

(b) O clube satélite deverá eleger anualmente dentre seus associados o Presidente, e este formará o seu conselho diretor, para cuidar das funções cotidianas do clube, sendo que o vice e o último presidente farão parte automática do conselho diretor. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.

(c) Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório financeiro e auditoria das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.



P



Art. 46º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 48º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associada do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 49º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 50º - Os órgãos de administração do Rotary Clube, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 51º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 52º - Ao Conselho Diretor, formado por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá pelo menos por quatro (4) vezes durante o ano rotário, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

Art. 53º - Os dirigentes serão eleitos ou convidados conforme dispuser o regimento interno e os seus mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os eleger.

Art. 54º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 55º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente e do 1º. Tesoureiro, que assinaram conjuntamente e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 56º - Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e serão compostos de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 58º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 59º - Compete ao Conselho Fiscal:



Q



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL – Estatuto de 2020
Clube Nº 51.719 – Fundado em 17/02/1999 - Distrito 4560

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 60º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcial, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer assunto de controvérsia pública partidária;

Art. 61º - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 62º - Este Rotary Clube não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 63º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política/partidária.

Art. 64º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política/partidária.

DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 65º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

§ 1º. - A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Art. 66º - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, ou ex - associados, de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário por arbitragem ou mediação.

Art. 67º - Em caso de mediação ou arbitragem o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Art. 68º - Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo



①



deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente associados de Rotary Clubes poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

§1º - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 2º - Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste estatuto.

Art. 69º - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubes poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

Art. 70º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 71º - Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida por RI, nem com estes estatutos, podendo ser incorporados dispositivos adicionais destinados a administração deste clube, bem como as leis do país, que disciplinam a matéria, especialmente o Código Civil Brasileiro.

DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 72º - O associado, ao ingressar no clube, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 73º - Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 74º - No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembleia, em que haja quórum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI podendo o governador dar opinião ao conselho diretor de RI com relação à alteração proposta.



Q



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75º – Este Clube será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 1º - Não sendo alcançado o “quórum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary Internacional, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), ou outra destinação que a assembleia decidir.

Art. 76º – O presente estatuto segue as regras e recomendações de RI, bem como as alterações determinadas pelo Conselho de Legislação, e foi aprovado em assembleia no dia 06 de outubro de 2020, e deverá entrar em vigor a partir da data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 77º - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.
Pouso Alegre, 06 de outubro de 2020.

3º OFÍCIO →

WILSON GUEDES DA SILVA
Presidente 2020 / 2021
3º OFÍCIO →

CLAUDIO FRANCO NOGUEIRA
Secretário 2020 / 2021



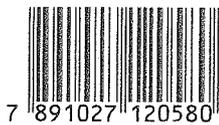
RODRIGUINACIANO DE JIMES, CONSELHEIRO GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EYX85705) WILSON GUEDES DA SILVA, (EYX83706) CLAUDIO
FRANCO NOGUEIRA
POUSO ALEGRE, 27/08/2021 10:33:36 14190
SELO DE CONSULTA: EYX85705
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1555.5983.3789.2632
Quantidade de atos praticados: 02
Atos praticado(s) por:
LEISSA CASSEMIRO DE OLIVEIRA REIS - ESCRIVENTE
Emol: R\$11,64 TFI: R\$3,62 Total: R\$15,26 ISS: R\$0,58
Consulte a validade deste selo no site: <https://seios.tjmg.jus.br/>



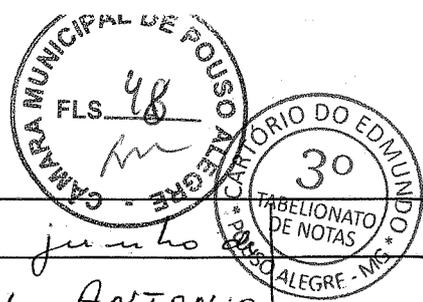
Nº DA ETIQUETA: ABJ764133





Ata da Cerimônia de Entrega do Diploma de Admissão ao Rotary International

Aos nove dias do mês de março, do ano de mil novecentos e noventa e nove, no Restaurante Casa Grande, localizado no Pouso Alegre Shopping Center, nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, às 20 (vinte) horas, com a presença do Governador do Distrito 4560 de Rotary International, Zorastho Pimentel Boeri, dos rotarianos fundadores do Rotary Clube de Pouso Alegre - Sul, de diversos companheiros rotarianos de vários outros clubes e muitos convidados, fundou-se oficialmente o ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE - SUL, com o recebimento do Diploma de Admissão, com o seguinte teor: "Pelo presente, certificamos que o Rotary Club de Pouso Alegre - Sul, Minas Gerais, Brasil tendo sido devidamente organizado e tendo concordado, por intermédio de seus dirigentes e membros, em ater-se aos Estatutos e Regimento Interno do Rotary International, o que fica (certificado) dito, comprovado pela aceitação deste certificado, passa desde já a ser membro do ROTARY INTERNATIONAL, fazendo jus a todos os direitos e privilégios outorgados a seus membros. Em testemunho da verdade, o selo do Rotary International e as assinaturas dos administradores devidamente autorizados, são afixados abaixo, hoje, dia dezessete (17) de fevereiro de 1999." Na mesma oportunidade tomou posse o Conselho Diretor, para dirigir o Rotary



Clube de Pouso Alegre - Sul até 30 de junho 1999, tendo como Presidente MICHEL ANTONIO ESPER, Secretário AROLDO RIBEIRO CAMPOS, Tesoureiro e Vice-Presidente AMIR FERREIRA ARAUJO, Diretor de Protocolo e Diretor da Avenida de Serviços Profissionais JAIR FLORIANO BARBOSA, Presidente eleito para o ano Rotário 01 de julho 99 a 30 de junho de 2000 e Diretor da Avenida de Serviços Internos LUIZ HENRIQUE MENDES, Diretor da Avenida de Serviços à Comunidade JOSÉ OSVALDO DE OLIVEIRA GAIND e Diretor da Avenida de Serviços Internacionais INDERALDO ERVIN DE ARAUJO, que assinam a presente ata, seguida por todos os companheiros pertencentes ao novo clube. A cerimônia foi iniciada sob calorosas salvas de palmas ao Pavilhão Nacional. O Governador Zoroastro usou a palavra fazendo a entrega do "TÍTULO PAUL HARRIS" ao Comp. Castilho do Rotary Club de Varginha. Continuando as homenagens, o Presidente MICHEL, recebe das mãos de companheiros, um Cartão de Prata, tendo em vista seus esforços, trabalho e perseverança na fundação do Rotary Club Pouso Alegre - Sul. O Comp. Michel faz uso da palavra agradecendo a homenagem, dizendo que este acontecimento, histórico para Pouso Alegre, é motivo de alegria e orgulho para todos nós, principalmente para ele, Michel, que desde o início acreditou que nesta cidade existia homens e mulheres, com promettidos com o ideal de servir. Em seguida o Presidente

Michel convida o Governador Zoroastros para proceder o desceramento de uma placa comemorativa ao evento que é aplaudido por todos os presentes. Volta a falar o Governador Zoroastros, com muita eloquência, fazendo um breve histórico do Rotary e seus objetivos. Encerrada a cerimônia, foi servido um jantar aos presentes. Nada mais havendo a tratar, eu, Proclo Ridiros Campos, Secretário, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim, pelos membros do Conselho Diretor e com paineiros rotarianos fundadores.

Fouzos de Algodão, MG, 09 de março de 1999

[Signature] Secretário

- MICHEL
- JAIR BARBOSA
- LUIZ HENRIQUE
- AMIR
- OSVALDO
- INDERALDO

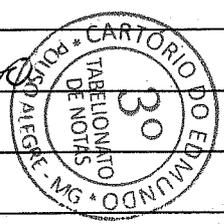
[Signature]
 Maria Augusta Mattos

- Edwiges
- Ezequiel

[Signature]
 Maurício

- ALVARENCA

[Signature]
 Paulo Roberto



- Rovilson
- Marlene
- Paulo Canduço
- BENÉ
- PAULO RICARDO

[Signature]
 Santos

- EVALDO ALEXO
- ANTONIO MARTINO NETO
- LUIZ PEREIRA DE FREITAS
- CLAUDIO LUIZ LEITE

[Signature]
 Mateus

[Signature]
 João

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre - Minas Gerais.



Pouso Alegre, 27 de junho de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Poder Legislativo

Nos termos dispostos no artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 7.789/2022, de autoria do Vereador Leandro Moraes que “DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”.

O Projeto de lei em análise tem dispõe em seu *artigo primeiro* (1º) que fica declarada de utilidade pública municipal o “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”, inscrito no CNPJ sob o nº 04.136.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre- MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021.

O *artigo segundo* (2º) dispõe que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição em tela, de certa forma, busca “homenagear” as entidades atuantes no município, com a declaração de sua utilidade pública.



Conforme os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles¹:

“Serviços de utilidade pública são os que a Administração reconhecendo sua conveniência (não essencialidade, nem necessidade) para os membros da coletividade, presta-os diretamente ou aquiesce em que sejam prestados por terceiros (concessionários, permissionários ou autorizatários), nas condições regulamentadas e sob seu controle, mas por conta e risco dos prestadores, mediante remuneração dos usuários.”

Os serviços de utilidade pública *“visam facilitar a vida do indivíduo na coletividade, pondo a sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais conforto e bem-estar”*².

Necessário frisar, que para uma associação ser declarada de utilidade pública se faz necessário que está seja sem fins lucrativos, que esteja cadastrada como pessoa jurídica, e, que preencha os requisitos exigidos pelas Leis Municipais 4.517/2006 e 5.413/2013 que especificam quais são os requisitos exigidos para que as entidades sejam reconhecidas como utilidade pública.

Vejamos o que diz a legislação municipal:

Art 1º- As sociedades civis, as associações e as fundações, legalmente constituídas no Município de Pouso Alegre, com o fim exclusivo de servir à coletividade, sem fins lucrativos, poderão ser declaradas de utilidade pública, através de Lei específica, com validade de 06 (seis) anos, desde que atendidos os requisitos da presente Lei. Parágrafo único - A renovação da declaração de utilidade pública de que trata o caput deste artigo, será expedida através de Decreto do Poder Executivo, com validade de 06 (seis) anos, mediante requerimento do interessado e manifestação do Conselho Municipal específico.

Art 2º- O Projeto de Lei dispendo sobre a utilidade pública será de iniciativa concorrente dos Poderes constituídos do Município de Pouso Alegre, instruído com as seguintes documentações:

I- Declaração de que a requerente encontra-se formalmente constituída no Município de Pouso Alegre;

II- Comprovação de personalidade jurídica através da apresentação de cópias autenticadas e registradas em Cartório da Ata de sua fundação e de seu Estatuto Social,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20ª edição, Malheiros, São Paulo: 1995, pág. 295 e 296.

² MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., pág. 296.



em sendo a entidade fundação, seu Estatuto deverá obedecer aos preceitos constantes dos arts 62 e 69 do Código Civil e arts 1.199 a 1.204 do Código do Processo Civil;

III- Apresentação de cópias autenticadas de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, do Alvará de localização expedido pela Prefeitura de Pouso Alegre e da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS;

IV- Cópias autenticadas e registradas das alterações estatutárias e respectivas Atas de Assembléias que as aprovaram;

V- Ata da eleição da Diretoria atual;

VI- Cópia atualizada do registro no Conselho Municipal competente e declaração de que a entidade não possui pendências processuais que lhes possam onerar;

VII- Comprovação de que os cargos de diretoria não são remunerados, por qualquer forma e que não são distribuídos lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto;

VIII- Que, comprovadamente, promove a educação ou exerce atividade de pesquisa científica de saúde, de cultura, artística ou filantrópica, de caráter geral e indiscriminado, mediante relatórios quantitativos e qualitativos do último ano, separadamente, ano por ano, assinado por profissional habilitado, com carimbo que conste o número de seu registro no respectivo Conselho Regional ou Ordem;

IX- Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais, expedidos por autoridade competente;

X- Atestado de autoridade local (Prefeito, Presidente da Câmara, Juiz de Direito, Promotor de Justiça ou Delegado de Polícia), informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento no último ano, com exata observância dos princípios estatutários;

§ 1º- A falta de qualquer dos documentos enumerados neste artigo importará no arquivamento do projeto de lei.

§ 2º- O Conselho Municipal da área específica em que o solicitante atua, quando existente, deverá ser consultado e emitir parecer sobre o pedido.

Art. 3º- Não serão declaradas de utilidade pública, as sociedades civis, associações e fundações cujos estatutos contenham dispositivos que impeçam a admissão de pessoas que se enquadrem nas suas finalidades sociais ou que atendam exclusivamente seus sócios ou dependentes.

Art. 4º- Será suspenso o registro das entidades de que trata o art. 1º, retro, pelo tempo que entender necessário o Conselho Municipal de Assistência Social, caso as mesmas deixem de atender a demanda existente, solicitadas pelos órgãos competentes, sem a devida justificativa, cessando a suspensão quando houver a de regularização.

Art. 5º- Rejeitado a projeto de lei de que trata o art. 2º, retro, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 6º- O nome e as características das sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública terão que, obrigatoriamente ser registrados nos Conselhos Municipais competentes, conforme a sua natureza.

Art. 7º- As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar até o dia 31 de janeiro de cada ano, aos Conselhos Municipais competentes e ao Ministério Público:

I- balancete financeiro e patrimonial do exercício anterior, acompanhado do demonstrativo de receita e da despesa, com o parecer do Conselho Fiscal;

II- plano anual das atividades efetivamente realizadas no exercício anterior;

III- plano anual das atividades a serem realizadas no exercício atual;

§ único- Para efeito do disposto nos art. 4º e 5º, desta Lei, os Conselhos Municipais manterão livro especial para registro das referidas entidades destinando-se também, a averbação de remessa dos relatórios a que se este artigo.

Art. 8º- As sociedades civis, associações e fundações declaradas de utilidade pública poderão colaborar com o Município na área de suas especialidades, cedendo temporariamente, os locais e os serviços, participando de campanhas ou auxiliando na fiscalização, mediante acordo e parcerias.

Art. 9º- Será cassada a declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, quando;

I- houver o descumprimento de qualquer exigência prevista nesta Lei ou o desvirtuamento de suas finalidades;

II- deixar de apresentar os relatórios a que se refere o art. 7º desta Lei;

III- negar-se a prestar serviços compreendidos em seus fins estatutários;

IV- remunerar, por qualquer forma, os membros de sua diretoria ou conceder lucros, bonificações ou vantagens a dirigente, mantenedores ou associados.

Parágrafo único - Constatada a existência de inflação cometida por entidade declarada de utilidade pública, a Lei que conferiu tal benefício poderá ser revogada.

As Leis Municipais nº 4.517/2006 e a Lei 5.413/2013 estabelecem as normas para declaração de utilidade pública, sendo que os requisitos devem ser preenchidos pela entidade para que seja agraciada.

Estes são os requisitos:

- I. **Declaração de constituição formal** – Apresentado e assinado pelo Presidente Ernani Barbosa Vilela.
- II. **Cópia autenticada da ata de fundação e Estatuto Social** – Foi juntado o Estatuto Social datado de 06 de outubro de 2020 e a cópia autenticada da Ata de Fundação datado de 16 de dezembro de 2003.
- III. **Inscrição no CNPJ, cópia do alvará de funcionamento e certidão negativa de INSS** – Foi anexado cópia do Alvará de Licença e Funcionamento, emitido pelo Município de Pouso Alegre; juntada a inscrição no CNPJ, emitido em 01 de novembro de 2000 e Certidão Negativa De Débitos Relativos Aos Tributos Federais e à Dívida Ativa Da União, emitida em 20 de abril de 2022.
- IV. **Cópia da ata de eleição da atual diretoria** – Foi juntada cópia da ata da atual diretoria, data de 22 de junho de 2021, constando para o mandato de 1 (um) ano.
- V. **Cópia do registro no Conselho Municipal competente e declaração de que a entidade não possui pendências processuais** – Foi anexado a Certidão



Cível de Execução Cível Negativa, emitida em 20 de abril de 2022 e cópia do Comprovante de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Pouso Alegre/MG, assinada pelo Presidente do CMAS Ederson Carlos Deveque, em 21 de janeiro de 2022.

- VI. Comprovação da não remuneração de seus diretores** – O Estatuto Social nos termos do artigo 49, dispõe acerca vedação do recebimento de remuneração, de qualquer espécie, para com os membros da diretoria do Rotary Club de Pouso Alegre.
- VII. Qualificação completa dos membros da atual diretoria e atestado de antecedentes criminais, expedidos por autoridade competente** – Foram anexados os atestados de antecedentes criminais, constando como NEGATIVOS, sendo anexados ainda os documentos pessoais com todos os dados dos membros da diretoria e conselho fiscal.
- VIII. Atestado de autoridade local, informando que a instituição esteve e está em efetivo e contínuo funcionamento** – Apresentado e assinado Atestado de Funcionamento pelo ilustre Prefeito José Dimas da Silva Fonseca.

Isto posto, diante da premente necessidade de prevalência do interesse local almejado pela Carta Magna Brasileira, e do disposto nos artigos 149 c/c 151 da Lei Orgânica Municipal, corroborado pelas justificativas e declarações apresentadas, não existem, *S.M.J.*, obstáculos legais à tramitação deste projeto de lei.

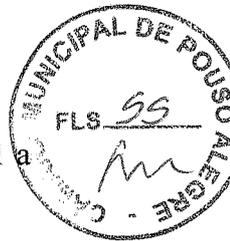
QUORUM

Sendo assim, temos a esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.789/2022**, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que, o parecer

jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.



É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

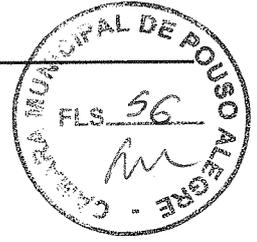
Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG n° 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 135 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7789 QUE “ DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”**”.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei. Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei em estudo tem como objetivo declarar de utilidade pública ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.136.467/0001-78.

O ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL é um estabelecimento que organização humanitária sem fins lucrativos, promove diversos programas de incentivo social e de educação em Pouso Alegre e no Sul de Minas Gerais. É uma rede global de líderes comunitários, amigos e vizinhos que se unem para causar mudanças positivas e duradouras em suas cidades e pelo mundo. Para resolver problemas reais, é preciso compromisso e visão. Com dedicação, energia e inteligência, nossos associados vêm ajudando a humanidade há mais de 110 anos. Por meio de projetos sustentáveis em diversas áreas, como alfabetização, paz, saúde e recursos hídricos, estamos sempre procurando maneiras de criar um mundo melhor.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39, in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7789/2022, julgando-o apto a ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7789/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7789/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 28 de junho de 2022.

Oliveira
Relator

Dionício do Pantano
Presidente

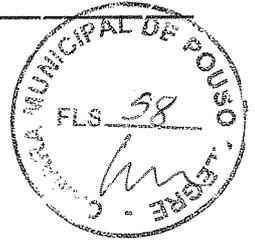
Elizelto Guido
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 28 de Junho de 2022

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **PROJETO DE LEI Nº7789 DE 28 DE JUNHO DE 2022**, que *declara utilidade pública municipal o Rotary Club Pouso Alegre Sul*, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Conseqüência da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre atribui ao Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica, e o artigo 67 e ss. do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, determinam a competência das comissões permanentes para estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, carreando-se para a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. **Manual de direito administrativo**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Neste sentido, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei 7789/2002, que assim dispôs no artigo 1º:

Fica declarada de utilidade pública municipal o “ROTARY CLUB POUSO ALEGRE SUL”, inscrito no CNPJ sob o nº 04.136.467/0001-78, com sede na Rua José Procópio Junqueira, nº 315, bairro João Paulo II, nesta cidade, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Pouso Alegre- MG, protocolo nº 83739, Reg. nº 2230, Livro A63, Folhas 61, AV 40, em 27 de agosto de 2021.

A Comissão de Administração Pública verificou, ainda, na Justificativa:

O Rotary Club Pouso Alegre Sul, organização humanitária sem fins lucrativos, promove diversos programas de incentivo social e de educação em Pouso Alegre e no Sul de Minas Gerais.

Também podemos dizer que o Rotary é uma rede global de líderes comunitários, amigos e vizinhos que se unem para causar mudanças positivas e duradouras em suas cidades e pelo mundo. Para resolver problemas reais, é preciso compromisso e visão. Com dedicação, energia e inteligência, nossos associados vêm ajudando a humanidade há mais de 110 anos. Por meio de projetos sustentáveis em diversas áreas, como alfabetização, paz, saúde e recursos hídricos, estamos sempre procurando maneiras de criar um mundo melhor.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A pretensão legislativa encontra-se jungida ao princípio da legalidade (art. 37 da CRFB), com objetivo de concessão de utilidade pública para conhecida instituição social.

Ademais, beneficiando sobremaneira a coletividade, patente está interesse público. Como assinala Maria Sylvania Zanella:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvania Zanella Direito administrativo / Maria Sylvania Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020)

Diante do exposto, considerando as disposições e justificativa para o Projeto de Lei, segue a conclusão deste Parecer cujos termos estão devidamente apresentados.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 7789/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

Igor Tavares

Relator

Vereador Miguel Junior Tomatinho

Presidente

Vereador Oliveira Altair

Secretário